

## MUNICÍPIO DO CORVO

### Regulamento n.º 321/2024

**Sumário:** Divulgação do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios Socioculturais, Educacionais e de Lazer no Município do Corvo relevando de Projetos Municipais Específicos.

José Manuel Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público o Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios Socioculturais, Educacionais e de Lazer no Município do Corvo relevando de Projetos Municipais Específicos, aprovado pela Assembleia Municipal a 26 de fevereiro de 2024.

28 de fevereiro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, José Manuel Alves da Silva.

### **Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios Socioculturais, Educacionais e de Lazer no Município do Corvo relevando de projetos municipais específicos**

#### **Disposições preambulares justificativas**

Tendo presente que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses *próprios, comuns e específicos* das respetivas populações e, designadamente, no que tange ao desenvolvimento;

Tendo presente que o Município do Corvo, à semelhança da generalidade dos Municípios da Região Autónoma dos Açores, é, por natureza, caracterizado por uma situação socioeconómica e geográfica identificada com uma marcada *ultraperificidade*;

Considerando, neste contexto, que tem sido apanágio da Autarquia, enquanto na persecução das atribuições e competências municipais, intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, designadamente através da concretização de uma política de investimentos adequada e de uma atenção focalizada na dimensão do apoio sociocultural que a Câmara Municipal pode vitalizar no concelho, na medida do economicamente possível;

Considerando que o Município perspetiva assim, neste âmbito, levar a efeito um conjunto de iniciativas que, relevando da esfera de atuação municipal, pautada por uma maior proximidade da autarquia com as populações, são essenciais a assegurar um contributo possível para travar ou, pelo menos, atenuar os constrangimentos socioculturais que se poderão verificar;

Considerando que o desenvolvimento sustentado de um concelho está intimamente ligado ao desenvolvimento cultural e à formação da população que o constitui;

Considerando que no domínio da educação tem-se assistido a um constante apelo à participação dos municípios na tarefa de proporcionar melhores e maiores níveis de bem-estar e progresso às populações. Para tal, os municípios precisam de criar iniciativas efetivas de forma a concretizarem este objetivo;

Considerando que vivências menos formais potenciam o desenvolvimento das capacidades humanas das crianças, tornando-as mais sensíveis, críticas, interpretativas, comunicativas, imaginativas e mais atentas a tudo o que as rodeia;

Considerando também que estamos a assistir a um processo acelerado de aumento da população idosa; e

Os Municípios, dada a sua proximidade com as populações, são agentes privilegiados no âmbito da ação sociocultural, podendo implementar políticas que promovam o bem-estar dos seus munícipes mais idosos, de forma a que viver mais tempo não seja um fator de risco acrescido para a dignidade humana;

Considerando que a intervenção dos Municípios, no âmbito da ação sociocultural, tem vindo a assumir um papel preponderante no novo quadro de atribuições e competências.

Determinou-se um conjunto de normas que ajudem a disciplinar e a administrar a intervenção do Município, elegendo-se projetos municipais específicos, como o apoio aos idosos na melhoria das suas condições habitacionais e também na área da intervenção sociocultural (projeto 'Consertos e Afetos') e o apoio às crianças e aos jovens (projeto 'Brincar, Aprender, Sonhar').

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do CPA, resulta que os "*custos/benefícios*" da matéria objeto do presente regulamento não são, de modo nenhum, mensuráveis *a priori*, porquanto, do ponto de vista dos custos, não há "histórico", apenas podendo acentuar-se, no caso, os potenciais benefícios, todos relacionados com a disciplinação regulamentar da atividade objeto da presente proposta.

De acordo com o estabelecido no artigo 98.º/1 do mesmo CPA, deverá publicitar-se imediatamente a presente proposta também na Internet, no sítio institucional da autarquia, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, o executivo municipal, da data em que o mesmo se iniciará (após a decisão camarária que entender fazê-lo), do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento (que, desde já se propõe que possa ser por simples remessa de *e-mail* ao Município, para o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-corvo.pt).

Assim, no exercício do seu poder regulamentar próprio, previsto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas d), e), f) e m) do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborada a seguinte proposta regulamentar para a Concessão de Apoios Socioculturais, Educacionais e de Lazer no Município do Corvo Relevando de Projetos Municipais Específicos, que depois de submetida a apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá ser aprovada pela Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento institui e disciplina as condições a que obedece a atribuição de apoios do Município de caráter Sociocultural, de Lazer e Educacional no Município do Corvo, relevando dos projetos de apoio aos idosos na melhoria das suas condições habitacionais e também na área da intervenção sociocultural (projeto 'Consertos e Afetos') e de apoio às crianças e aos jovens (projeto 'Brincar, Aprender, Sonhar').

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Município do Corvo.

#### Artigo 3.º

##### Obrigações de sigilo

Todos os elementos das equipas técnicas previstas no presente Regulamento estão obrigados a sigilo relativamente aos intervenientes e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

## CAPÍTULO II

### Idosos – projeto ‘Consertos e Afetos’

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 4.º

###### Objeto

No presente Capítulo estabelecem-se as normas gerais de funcionamento do projeto ‘Consertos e Afetos’ e as condições de acesso ao mesmo.

##### Artigo 5.º

###### Beneficiários

Os beneficiários deverão ser munícipes recenseados no Município do Corvo, que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Terem mais de 65 anos de idade; ou
- b) Deficiência, devidamente comprovada; ou
- c) Doença prolongada, devidamente comprovada.

##### Artigo 6.º

###### Objetivo

O projeto ‘Consertos e Afetos’ destina-se a:

- a) Apoio a pequenas reparações domésticas a executar no domicílio do beneficiário;
- b) Apoio de natureza sociocultural.

#### SECÇÃO II

##### Pequenas Reparções Domésticas

##### Artigo 7.º

###### Pequenas Reparções Domésticas

1 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se *pequenas reparações domésticas* as seguintes:

- a) Substituição de vidros partidos;
- b) Reparação/substituição de torneiras;
- e) Reparação/substituição de autoclismos;
- d) Reparação/substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha;
- e) Reparação/substituição de estores e persianas;
- f) Reparação/substituição de tomadas de eletricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores;

g) Deslocação de mobiliário e objetos pesados dentro do domicílio e fixação de objetos às paredes e teto;

h) Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação).

#### Artigo 8.º

##### **Mão-de-Obra e Materiais**

1 – A mão-de-obra será de carácter gratuito em todos os trabalhos prestados, que serão concluídos por pessoal técnico que garanta a qualidade da execução dos trabalhos.

2 – A disponibilização do material necessário às pequenas reparações domésticas será da responsabilidade da autarquia.

3 – Cada beneficiário pode recorrer a este serviço até ao limite de duas vezes por mês, salvo situações concretas a serem avaliadas pela autarquia.

#### Artigo 9.º

##### **Requerimento**

1 – Os serviços a prestar deverão ser solicitados aos Serviços Administrativos do Município, pelo interessado ou por terceiros devidamente identificados, dentro do horário de expediente, através do preenchimento de formulário fornecido pelo mesmo.

2 – Os serviços podem ainda ser solicitados por outras entidades em nome do beneficiário, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social.

3 – O interessado deverá juntar ao formulário os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento de identificação válido; ou, caso se imponha, comprovativo das situações elencadas nas alíneas b) e c) do artigo 5.º do presente Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### **Prazo para execução dos serviços**

Os serviços requisitados no âmbito do projeto 'Consertos e Afetos' serão satisfeitos de acordo com a disponibilidade dos Serviços Municipais.

#### Artigo 11.º

##### **Competência dos Serviços**

É da competência da Câmara Municipal do Corvo assegurar a gestão e o acompanhamento da prestação do serviço, nomeadamente:

a) Receção do formulário;

b) Avaliação do pedido;

c) Visitas domiciliárias, caso necessário;

d) Prestação de esclarecimentos aos interessados;

e) Outras tarefas necessárias à boa execução do serviço.

Artigo 12.º

**Obrigações dos Beneficiários**

São obrigações dos beneficiários do projeto 'Consertos e Afetos':

- a) não permitir ou facilitar a utilização do serviço por terceiros;
- b) solicitar o serviço com a maior antecedência possível face aos parâmetros e grau de dificuldade de resolução do mesmo;
- c) informar atempadamente os Serviços Administrativos do Município da alteração de residência para fora do Município do Corvo.

SECÇÃO III

**Intervenção Sociocultural com Idosos**

Artigo 13.º

**Âmbito**

O projeto pressupõe também o acompanhamento e desenvolvimento de atividades socioculturais junto dos idosos.

Artigo 14.º

**Objetivos**

A intervenção sociocultural com idosos tem como principais objetivos:

- a) Desenvolver serviços e atividades adequadas ao bem-estar das pessoas idosas;
- b) Contribuir para o desenvolvimento saudável do processo de envelhecimento e sua aceitação;
- c) Prevenir o isolamento e a solidão;
- d) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;
- e) Promover as relações intergeracionais;
- f) Incentivar a participação e potenciar a inclusão na comunidade.

Artigo 15.º

**Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas**

O projeto pretende prestar os seguintes serviços, quando a agenda camarária, o respetivo orçamento anual e os meios operativos assim o permitirem:

- a) Passeios e atividades culturais;
- b) Ateliês de trabalhos manuais;
- c) Ações de formação;
- d) Realização de ações conjuntas com outras Instituições;
- e) Dinamização de atividades que fomentem a prática de exercício físico;
- f) Dinamização de sessões de esclarecimento de informática.

### CAPÍTULO III

#### Crianças e Jovens

##### SECÇÃO I

#### Projeto 'Brincar, Aprender, Sonhar'

##### Artigo 16.º

###### Definição

'Brincar, Aprender, Sonhar' é um projeto da Câmara Municipal do Corvo, constituído por atividades de âmbito educativo e cultural, a decorrer durante as pausas letivas, quando a agenda camarária, o respetivo orçamento anual e os meios operativos assim o permitirem.

##### Artigo 17.º

###### Objetivos

Constituem objetivos do presente projeto:

- a) Enriquecer os tempos livres das crianças e jovens do Município do Corvo, através de atividades lúdico-pedagógicas e lúdico-culturais;
- b) Possibilitar aos encarregados de educação e educadores uma resposta de ocupação de tempos livres durante as pausas letivas.
- c) Contribuir para o desenvolvimento de relações interpessoais nos participantes, espírito de equipa, lealdade, ética e demais valores fundamentais para o desenvolvimento humano;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da autoestima, do empenhamento pessoal e do espírito de liderança, numa perspetiva de construção e consolidação de valores essenciais para o desenvolvimento humano.

##### Artigo 18.º

###### Política de Qualidade

Constitui *Política da Qualidade* do projeto 'Brincar, Aprender, Sonhar' promover a plena satisfação dos participantes e dos seus Encarregados de Educação, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

##### Artigo 19.º

###### Entidade Promotora

O projeto 'Brincar, Aprender, Sonhar' tem como entidade organizadora a Câmara Municipal do Corvo.

##### Artigo 20.º

###### Destinatários

Os destinatários são Crianças e Jovens residentes no Município do Corvo com idades compreendidas entre os 5 e os 14 anos.

##### Artigo 21.º

###### Inscrições

1 – O período de inscrições decorrerá em data a definir anualmente pela entidade organizadora, sendo que este período cessará após o preenchimento de todas as vagas ou até à data-limite afixada.

2 – Para efetuar a inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição (a ser disponibilizada pelo Município do Corvo) devidamente preenchida, onde se inclui a autorização do Encarregado de Educação;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão.

3 – A inscrição só será validada após a entrega da respetiva ficha e dos documentos necessários.

4 – A inscrição e a participação possuirão um caráter gratuito.

Artigo 22.º

### **Critérios de Seleção**

As admissões serão efetuadas de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 23.º

### **Local de Funcionamento das atividades**

As atividades fixas decorrerão nos espaços educativos cuja gestão é da competência do Município (nomeadamente e primordialmente, na Biblioteca Municipal) ou outros, de acordo com as atividades a desenvolver.

Artigo 24.º

### **Horário de Funcionamento**

O projeto 'Brincar, Aprender, Sonhar' decorrerá nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 8h30 às 12h00 horas, durante as pausas letivas e pelo período considerado adequado pelo Município do Corvo a definir a cada pausa letiva.

Artigo 25.º

### **Pessoal Técnico**

A equipa técnica do projeto será composta, preferencialmente, por:

- a) 1 (um) monitor por cada 10 (dez) participantes; e
- b) 1 (um) técnico convidado de acordo com as atividades a desenvolver.

Artigo 26.º

### **Direitos e Deveres da Organização**

1 – São deveres da Organização:

- a) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;
- b) Assegurar a existência de espaços e meios seguros, adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
- c) Fazer a respetiva divulgação das atividades, junto da comunidade a quem se destina;
- d) Assegurar a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam.

2 – São direitos da Organização:

- a) Selecionar o pessoal técnico e participantes de acordo com as condições estabelecidas pelo presente Regulamento;

b) Fazer o registo fotográfico dos participantes nas atividades e utilizar as imagens na divulgação do projeto, mediante autorização prévia dos Encarregados de Educação.

#### Artigo 27.º

##### **Direitos e Deveres dos participantes**

1 – São direitos do participante:

- a) Ser acompanhado pelos monitores em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Usufruir de condições favoráveis à realização de atividades;
- c) Ser informado acerca das atividades a desenvolver no ato da inscrição;
- d) Solicitar à organização todas as informações que considere necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- e) Usufruir de um seguro de acidentes pessoais;
- f) Participar em todas as atividades do projeto, salvo por limitações pessoais do participante, por razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do respetivo encarregado de educação.

2 – São deveres do participante:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- c) Comunicar ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (por exemplo, necessidade de sair mais cedo ou não participação num dos dias agendados);
- d) Informar, no ato da inscrição, de qualquer limitação física e/ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde;
- e) Respeitar os restantes participantes, os monitores e todas as outras pessoas envolvidas nas atividades.

#### Artigo 28.º

##### **Material**

Consoante a atividade a realizar a organização informará do material necessário – no entanto, o mesmo será, preferencialmente, providenciado pela Câmara Municipal do Corvo.

#### CAPÍTULO IV

##### **Disposições finais**

#### Artigo 29.º

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 30.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

317411447